



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12030002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, por meio de sua Secretaria de Administração e Finanças, identifica a necessidade crítica de contratar serviços especializados de assessoria técnica e consultoria contábil. Esta demanda surge no contexto da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, uma etapa fundamental no planejamento e execução do orçamento municipal. A LDO tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de estabelecer metas e prioridades da administração pública, incluindo alterações na legislação tributária e estabelecimento de metas fiscais, em acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A ausência de tal expertise interna capaz de atender aos complexos requisitos técnicos e legislativos para a elaboração de uma LDO eficaz justifica a contratação externa. Além disso, a assessoria e consultoria contábeis especializadas garantirão não apenas a aderência às normativas vigentes mas também promoverão a transparência e a responsabilidade fiscal. Tais serviços abrangerão desde a realização de audiências públicas para a coleta de contribuições da sociedade civil até a formulação final do documento a ser submetido à Câmara Municipal para aprovação.

A contratação desses serviços visa também mitigar os riscos associados à gestão orçamentária e financeira, otimizar a alocação de recursos públicos e assegurar que as diretrizes estabelecidas conduzam ao desenvolvimento sustentável e inclusivo do município. Diante do exposto, a contratação destes serviços especializados é não apenas necessária, mas essencial para cumprir com as obrigações legais e fiscais do município, garantindo assim a eficiência da gestão pública e o bem-estar da população de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na busca pela melhor solução que atenda às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE no que tange à assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, faz-se necessário a definição de requisitos precisos, que vão além das especificações técnicas básicas. Estes requisitos devem englobar não somente a observância às regulamentações e padrões de qualidade e desempenho vigentes, mas também a adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, que incentiva a sustentabilidade e a inovação no âmbito das contratações públicas.

Os requisitos detalhados a seguir são delineados para assegurar a seleção de um fornecedor que não somente cumpra com os padrões esperados de expertise técnica e legal, mas que também se alinhe com os valores de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em processos de elaboração de LDO;
 - Experiência prévia relevante na área pública, e em tarefas similares às requeridas pelo município de Jaguaribara/CE;
 - Equipe técnica com formação adequada, incluindo, no mínimo, profissionais graduados em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - Disponibilidade para reuniões e visitas técnicas conforme demanda do projeto.
- **Requisitos Legais:**
 - Empresa regularmente constituída sob as leis brasileiras, com registro válido e atuação conformada à legislação nacional;
 - Regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas de débitos com a Fazenda Nacional, FGTS e demais certidões conforme o art. 14 da Lei 14.133/2021;
 - Respeito às normativas trabalhistas e diretrizes de não exploração do trabalho em desacordo com a legislação.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Adoção de práticas que propiciem a economia de recursos naturais e redução da pegada de carbono;
 - Utilização de tecnologia e processos que minimizem o impacto ambiental decorrente das atividades desenvolvidas;
 - Propostas que incluam abordagens inovadoras e sustentáveis terão preferência na avaliação, alinhadas ao art. 26 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:**



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- Estruturação e entrega de um plano detalhado para a elaboração da LDO, incluindo cronograma de atividades, metas e entregas;
- Capacidade de análise crítica e proposição de melhorias no processo de elaboração da LDO, garantindo alinhamento aos preceitos de responsabilidade fiscal e transparência;
- Acessibilidade e comunicação efetiva durante todo o processo de consultoria, permitindo o acompanhamento e supervisão por parte da Secretaria requisitante.

Os requisitos aqui apresentados são essenciais às garantias de uma contratação que não somente atenda às necessidades especificadas, mas que o faça de maneira responsável, sustentável e inovadora. Destaca-se a importância de abster-se de demandas excessivamente específicas que possam limitar a competição, esclarecendo que todos os critérios e requisitos colocados visam o melhor interesse público, o cumprimento das metas estabelecidas pela administração pública e o efetivo atendimento ao escopo do projeto da LDO para o exercício de 2025.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE, revelou as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Seleção e contratação direta de empresas especializadas, através de processos licitatórios específicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.
- **Contratação por Terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que disponibilizam profissionais qualificados para atender as demandas específicas da Secretaria, aplicando uma gestão centralizada enquanto a terceirizada foca na entrega do serviço contratado.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem consórcios com outras entidades públicas para contratação conjunta, promovendo maior poder de barganha e redução de custos, além da possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços, visando flexibilidade e economia nos contratos.

Avaliando as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE para a prestação de serviços especializados em assessoria técnica e consultoria contábil na elaboração da LDO, a solução mais adequada parece ser a Contratação Direta com o Fornecedor. Esta opção permite uma seleção criteriosa dos prestadores de serviços especializados que demonstram sólida experiência com a elaboração de LDOs para o setor público, garantindo assim uma entrega final que



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



esteja alinhada às expectativas e necessidades específicas do Município. Além disso, contratação direta facilita a gestão contratual, focalizando na qualidade e eficácia do serviço, e proporciona uma relação direta com o fornecedor, fundamentais para a sensível atividade de elaboração da LDO.

A escolha por esta modalidade de contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, enfatizando a importância do planejamento, da seleção da proposta mais vantajosa e do tratamento isonômico entre os licitantes, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

A definição da solução para atender à necessidade de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE tem como fundamento a abordagem prescrita pela Lei 14.133/2021. Conforme estabelecido no Art. 18, seção I da referida lei, a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Esta solução proposta foi concebida para ser a mais adequada existente no mercado, visando atender a todos os requisitos e demandas específicas deste projeto.

Em alinhamento aos princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável abordados no Art. 5º, a solução selecionada incorpora práticas de gestão orçamentária e fiscal compatíveis com os padrões de eficiência e eficácia demandados pela administração pública. A escolha se apoia na demonstração de que não há alternativas no mercado capazes de oferecer o mesmo nível de especialização e adaptabilidade aos requisitos específicos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara.

Além disso, o Art. 18, seção VI, impõe a necessidade de uma estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais. Neste caso, a seleção da solução considerou uma análise criteriosa de mercado, onde foi identificado que a proposta escolhida oferece o melhor custo-benefício em termos de expertise técnica especializada para a elaboração da LDO. A análise contemplou a verificação de preços, qualificações das equipes técnicas, capacidade de entrega dentro dos prazos necessários, e especialmente, a experiência prévia com trabalhos de natureza e complexidade semelhantes.

O compromisso com a lei e o atendimento ao interesse público são reforçados pelo alinhamento do objeto do ETP com os objetivos do processo licitatório descritos no Art. 11, especialmente no que tange a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e



o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável. A consultoria especializada escolhida apresenta um modelo de trabalho que promove a transparência, o planejamento estratégico e a integridade na gestão dos recursos públicos, alinhando-se assim às diretrizes da Lei 14.133/2021 e às melhores práticas de governança fiscal.

Em resumo, a solução proposta para a contratação de serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da LDO é justificada pela sua capacidade de oferecer, de forma íntegra e transparente, a entrega de um serviço que incorpora valores de eficiência, eficácia e economicidade. Ela se destaca como a opção mais adequada disponível no mercado, atendendo plenamente aos requisitos e expectativas do município de Jaguaribara, e está fundamentada nos pilares e jurisprudências da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - L.D.O	1,000	Serviço

Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil prestados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., para o exercício seguinte, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, como instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA), cuja função é estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (P.P.A.), para orientar a elaboração da LOA, fixando as metas e prioridades da Administração Pública, e dispondendo sobre alterações na legislação, estabelecer metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - L.D.O	1,000	Serviço	20.157,03	20.157,03

Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contábil prestados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., para o exercício seguinte, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, como instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA), cuja função é estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (P.P.A.), para orientar a elaboração da LOA, fixando as metas e prioridades da Administração Pública, e dispondendo sobre alterações na legislação, estabelecer metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.157,03 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da solução para a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 é fundamentada em análise minuciosa que aborda diversos aspectos técnicos e econômicos, alinhada à Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentamos detalhadamente as justificativas que sustentam tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, embora divisível em teoria, na prática sua segmentação prejudicaria a integridade e a funcionalidade dos serviços a serem prestados. A natureza interconectada das tarefas envolvidas na assessoria e consultoria para elaboração da LDO requer um entendimento holístico e integrado, impossibilitando uma divisão eficaz sem prejuízos para os resultados desejados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto resultaria em um aumento de custos administrativos e na complexidade da gestão contratual. A eficácia dos resultados estaria comprometida devido à possível falta de uniformidade na execução das diferentes partes do projeto, impactando a qualidade final da LDO.
- **Economia de Escala:** Ficou evidenciado que o parcelamento acarretaria uma perda significativa de economia de escala, elevando os custos totais do projeto sem apresentar benefícios proporcionais. A contratação integrada dos serviços permite negociações mais vantajosas e a otimização do uso dos recursos financeiros.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Uma análise de mercado indicou que a não divisão do objeto não restringe a competitividade nem o aproveitamento do mercado. Pelo contrário, empresas qualificadas no segmento de consultoria contábil e assessoria técnica para elaboração de LDO possuem capacidade para oferecer o serviço de forma integrada, promovendo uma concorrência saudável e eficiente.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas avaliações acima, conclui-se que a divisão do objeto traria mais prejuízos do que benefícios, afetando negativamente a economicidade e a efetividade do projeto. Assim, justifica-se plenamente a decisão pelo não parcelamento, mantendo a integridade do serviço para assegurar os melhores resultados na elaboração da LDO.
- **Análise do Mercado:** A decisão está alinhada às práticas setoriais, onde a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para fins específicos como a elaboração da LDO requer expertise especializada e abordagem unificada, características estas que são melhor atendidas por meio de contratação integrada.

Em resumo, o não parcelamento é a abordagem mais coerente e justificada para a contratação dos serviços em questão, visando a eficiência, a eficácia e a economicidade do processo, em total conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a obtenção dos resultados pretendidos para o Município de Jaguaribara/CE.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a realização das audiências e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete uma estratégia prévia e cuidadosa para o desenvolvimento fiscal e orçamentário do município, enfatizando a importância de uma gestão eficiente não apenas para o exercício atual, mas também para as diretrizes futuras que orientarão a administração municipal em seus esforços de planejamento e execução orçamentária.

A contratação proposta visa atender a uma necessidade crítica identificada pela Secretaria de Administração e Finanças, para assegurar que a elaboração da LDO seja realizada com o máximo rigor técnico e conformidade legal, fundamentando-se nas previsões do Plano Plurianual (PPA) e estabelecendo a conexão necessária com o Orçamento anual (LOA). Essa prática está em harmonia com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, destacados no art. 5º da Lei 14.133/2021, e demonstra o comprometimento do município com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

A execução deste contrato, portanto, não somente se alinha ao planejamento estratégico definido para o exercício financeiro em questão como também reforça o compromisso da Administração Pública com a observância dos preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021. Ao garantir que esta contratação esteja em conformidade com o Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara reafirma seu compromisso com a boa governança, a gestão de riscos, e a promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

A pretendida contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil na realização das audiências e na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE, visa alcançar múltiplos resultados que estejam alinhados não apenas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mas também com os princípios fundamentais de gestão pública eficiente, transparente e responsiva às necessidades da Administração e da sociedade.

- Assegurar a elaboração de uma LDO tecnicamente sólida, transparente e alinhada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



preconizado pelo interesse público e a necessidade de planejamento responsável das contas públicas conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando os princípios da eficiência e da eficácia na gestão dos recursos públicos.

- Proporcionar através da assessoria e consultoria especializada, a inclusão de métodos inovadores e melhores práticas no processo de auditoria, análise e elaboração da LDO, fomentando a inovação como elemento de desenvolvimento sustentável conforme estipula o Art. 11, inciso IV, da mesma lei.
- Garantir o tratamento isonômico e a justa competição no processo de contratação dos serviços previstos, respeitando o Art. 11, incisos I e II, que enfatiza a seleção vantajosa e equitativa para a Administração Pública, promovendo uma concorrência saudável e ampla participação de possíveis fornecedores no certame.
- Contribuir significativamente para a prevenção de contratações com sobrepreço ou execução superfaturada, em alinhamento direto com o objetivo do Art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por meio de uma estimativa precisa do valor da contratação, fundamentada em amplo estudo e pesquisa de mercado.
- Utilizar a consultoria especializada como um meio para aprimorar a transparência e o controle social sobre os processos de elaboração da LDO, conforme princípios de publicidade e transparência destacados no Art. 5º, fomentando a participação ativa da comunidade nas audiências públicas e na construção das diretrizes orçamentárias.
- Promover a capacitação técnica e o aperfeiçoamento do quadro de servidores da Secretaria de Administração e Finanças, em alinhamento com o disposto no Art. 7º, inciso II, que ressalta a importância da formação e qualificação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública.

Atingir esses resultados fornecerá não apenas a base para uma gestão orçamentária efetiva e responsável, mas também fortalecerá as práticas de governança, a integridade e a confiabilidade dos processos de planejamento e execução do orçamento público municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social. Deste modo, a contratação pretendida está diretamente alinhada aos objetivos e estratégias da Administração Pública na busca pela eficiência operacional e no cumprimento do seu papel perante a sociedade, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e o sucesso na contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- **Designação de Equipe de Projeto:** Nomeação de uma equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, garantindo que as entregas estejam alinhadas com os objetivos da LDO e as necessidades da administração municipal. Essa equipe será composta por membros com experiência em gestão pública, contabilidade, orçamento público e legislação municipal.
- **Capacitação:** Realização de capacitações específicas para a equipe de projeto e demais envolvidos, focando em temas como gestão de contratos, fiscalização de serviços técnicos e compreensão detalhada da Lei N° 14.133/2021, objetivando maximizar a eficácia do acompanhamento do contrato.
- **Elaboração de Plano de Comunicação:** Desenvolvimento de um plano de comunicação eficaz entre a equipe de projeto, a empresa contratada e os stakeholders relevantes, visando assegurar um fluxo contínuo de informações, decisões e feedbacks ao longo de todo o processo, incluindo a divulgação de informações sobre as audiências públicas e etapas da elaboração da LDO.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** Estabelecimento de indicadores chave para avaliação do desempenho da assessoria contratada, com critérios claros e objetivos, que permitam mensurar a qualidade, a pontualidade e a conformidade dos serviços prestados com o termo de referência e com a legislação aplicável.
- **Auditoria e Monitoramento:** Implementação de processos contínuos de auditoria e monitoramento dos serviços prestados, incluindo visitas periódicas e reuniões de acompanhamento do projeto, para assegurar a aderência ao escopo e aos prazos estabelecidos, bem como a adequação às melhores práticas e legislação vigente.
- **Preparação para Transição:** Planejamento e preparação para a transição dos serviços de volta para a equipe da Secretaria de Administração e Finanças ao final da contratação, assegurando que todo o conhecimento, documentação e processos estejam devidamente transferidos e compreendidos pela equipe interna.
- **Compliance Legal:** Verificação contínua do cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da empresa contratada, especialmente no que concerne aos aspectos legais da elaboração da LDO e observância aos princípios estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Estabelecimento de mecanismos para coleta de feedbacks sobre o desempenho da consultoria ao longo do projeto, visando identificar oportunidades de melhoria tanto na gestão do contrato atual quanto em futuras contratações.

Adotando estas providências, objetiva-se garantir não apenas a conformidade legal e o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a LDO 2025, mas também fomentar a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão de recursos públicos, alinhados aos princípios da Lei N° 14.133/2021 e às melhores práticas de administração pública.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as especificidades do objeto da contratação - Serviços de Assessoria Técnica Especializada e Consultoria Contábil para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 -, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços nesta contratação específica. Abaixo, expõem-se as justificativas fundamentadas nas disposições pertinentes da Lei 14.133/2021:

- **Natureza singular do serviço:** Conforme o Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve estar fundamentada em um estudo técnico preliminar que caracterize a solução mais adequada ao interesse público. A natureza dos serviços especializados requeridos para a elaboração da LDO implica em particularidades específicas que não se alinham bem ao propósito de padronização e repetição característicos do registro de preços, tornando essa modalidade menos adequada ao caso em questão.
- **Demandas específicas e definidas:** A quantidade e o escopo dos serviços necessários são bem delimitados e específicos para o período de elaboração da LDO para o exercício de 2025, não se antevendo demandas futuras que justifiquem a formação de um registro de preços, conforme previsto no Art. 82, § 6º, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, opta-se por uma contratação direcionada que melhor atenda às demandas pontuais da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE, evitando a complexidade e flexibilidade desnecessária que um sistema de registro de preços acarretaria.
- **Limitação na garantia de fornecimento:** Como apontado no Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. No contexto específico da consultoria para a LDO, busca-se assegurar o comprometimento integral do prestador de serviço com o projeto, sem o risco de eventual desídia que um sistema de registro de preços poderia acarretar, dada a não obrigatoriedade de contratação nele implícita.
- **Caráter estratégico e temporalidade do serviço:** O serviço a ser contratado envolve a realização de audiências e elaboração da LDO com uma temporalidade e estratégia definidas, requisitando um compromisso de execução plena e dedicada que ultrapassa a lógica de fornecimento contínuo ou intermitente característico do registro de preços. Alinhado ao Art. 18, § 1º, XIII, a natureza estratégica destes serviços exige uma contratação específica, com execução garantida dentro dos prazos necessários para a elaboração da LDO.

Portanto, embasado nas disposições e princípios da Lei 14.133/2021, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da LDO para o exercício de 2025 pelo Município de Jaguaribara/CE. Opta-se, assim, por uma abordagem de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratação direta que melhor se adeque à singularidade, especificidade, e relevância estratégica do serviço em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, várias disposições devem ser consideradas ao se decidir sobre a forma de participação das empresas em processos licitatórios. A participação de empresas em consórcio, embora permitida em certas circunstâncias conforme o art. 15 da Lei, é vedada neste processo licitatório específico por razões fundamentadas na própria Lei e no interesse público envolvido na contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica fundamenta-se, primordialmente, nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- **Complexidade e Especificidade do Objeto:** A natureza especializada e a complexidade dos serviços a serem contratados exigem um alto grau de expertise técnica e comprometimento integral de uma única entidade, o que pode ser comprometido pela dinâmica de gestão compartilhada característica dos consórcios. O art. 7º da Lei ressalta a importância da gestão competente e dedicada às especificidades técnicas da contratação.
- **Garantia de Responsabilidade:** A responsabilidade solidária entre os membros de um consórcio pode retardar processos decisórios importantes e complicar a responsabilização em casos de falhas ou descumprimentos contratuais. O art. 15, V da Lei, que trata da responsabilidade solidária, não favorece a natureza urgente e crucial dos serviços em questão.
- **Riscos à Competitividade e Eficiência:** Permitindo somente a participação de entidades individuais, maximiza-se a competitividade, assegurando-se propostas mais vantajosas e eficientes, alinhadas com os objetivos do art. 11 da Lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e eficaz para a Administração.

Além disso, a concentração do expertise em uma única entidade facilita a comunicação e a coordenação com a Secretaria de Administração e Finanças, resultando em maior eficiência e coesão na execução dos serviços contratados. Assim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está alinhada aos princípios de eficiência, segurança jurídica e interesse público, primando pela qualidade e eficácia dos serviços prestados ao Município de Jaguaribara/CE, com vistas à elaboração de uma LDO que reflita fielmente as necessidades e objetivos do município para o exercício de 2025.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Portanto, diante das justificativas apresentadas e com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, concluímos pela inviabilidade e pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica, priorizando a seleção e contratação de uma entidade única que possua o necessário perfil técnico, responsabilidade e capacidade de execução exigidos para atender integralmente os requisitos e objetivos estabelecidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na preparação do processo para contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil na realização das audiências e na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando o exercício de 2025 junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE, buscou-se identificar possíveis impactos ambientais advindos dessa ação, com base no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

- Impactos Ambientais Identificados:
 - Uso intensivo de papel na impressão de documentos, relatórios e materiais de referência, contribuindo para a degradação de recursos naturais e aumento da produção de resíduos sólidos.
 - Consumo elevado de energia elétrica nas instalações da Secretaria de Administração e Finanças devido ao uso contínuo de equipamentos eletrônicos e iluminação durante as atividades de consultoria e audiências públicas.
 - Emissões de gases de efeito estufa devido ao deslocamento dos profissionais envolvidos para o local das audiências públicas e reuniões de trabalho.
- Medidas Mitigadoras Propostas:
 - Redução no Uso de Papel: Adotar práticas de gestão eletrônica de documentos, utilizando-se de plataformas digitais e sistemas online para a elaboração, revisão e armazenamento de documentos e relatórios, em conformidade com o art. 12, inciso VI, que incentiva os atos preferencialmente digitais.
 - Otimização do Consumo de Energia: Implementar medidas de eficiência energética nas instalações da Secretaria, como uso de lâmpadas de LED, aparelhos com selo Procel de economia de energia e incentivo ao desligamento de equipamentos fora do período de uso. Estas ações estão alinhadas ao conceito de sustentabilidade previsto na Lei 14.133/2021.
 - Redução das Emissões de Gases: Incentivar o uso de meios de transporte coletivos ou compartilhados para os deslocamentos necessários, além de promover o uso de videoconferências para reuniões que não exijam presença física, diminuindo assim a necessidade de deslocamento dos profissionais, em linha com as práticas de desenvolvimento sustentável.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- o **Reciclagem e Manejo de Resíduos:** Estabelecer parcerias com empresas especializadas na coleta e reciclagem de papel e eletrônicos utilizados pela Secretaria, promovendo a responsabilidade ambiental e a logística reversa, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei.

Estas medidas visam não apenas mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pela atividade contratada, mas também alinhar as práticas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE às normativas da Lei 14.133 de 2021, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise abrangente realizada no contexto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, permite concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria contábil para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE. Este posicionamento favorável fundamenta-se nos seguintes aspectos principais:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação proposta está alinhada com o interesse público, visando otimizar a gestão fiscal e orçamentária municipal, conforme o art. 4º da Lei 14.133/2021, que evidencia a promoção de desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.
- **Conformidade com o Planejamento Estratégico:** Está demonstrado no ETP o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico municipal, atendendo ao prescrito no art. 18, incisos I e II, da Lei, que exige que o processo licitatório seja compatível com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias.
- **Economicidade e Eficiência:** Através do levantamento de mercado e da análise das soluções disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos IV e VI, do art. 18 da mencionada Lei, confirmou-se que a solução proposta para contratação é economicamente viável e eficiente, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A elaboração do ETP, observando os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permitiu uma análise aprofundada que reforça a viabilidade técnica e econômica da contratação, indicando que a solução escolhida é a mais adequada para a necessidade pública identificada.
- **Compatibilidade de Preços:** A estimativa de preço da contratação, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, garantindo que a contratação se dê por valores justos e razoáveis.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- **Promove a Justa Competição:** Ao observar os critérios de qualificação técnica, econômica-financeira estabelecidos no processo licitatório, conforme o art. 11, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação encoraja a participação equitativa, promovendo justa competição entre os possíveis licitantes.

Portanto, considerando todos os aspectos técnicos, legais e jurisprudências da Lei nº 14.133/2021 analisados, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação. A mesma é considerada não apenas viável, mas também extremamente necessária para o atendimento das demandas de gestão orçamentária e financeira do Município de Jaguaribara/CE, objetivando a promoção da eficiência e da economicidade pública, fundamentais para o desenvolvimento local sustentável.

Jaguaribara / CE, 26 de março de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR